



fadu
portugal
university sports

regulamento específico
prática competitiva do
desporto universitário
retoma 2020/21 • covid-19 (vf)

ficha técnica

Título:

Regulamento Específico (Covid-19) - Retoma da prática competitiva do Desporto Universitário 2020/21

Proprietário e Editor:

Federação Académica do Desporto Universitário

Av. Prof. Egas Moniz

Estádio Universitário de Lisboa, Pav. 1

1600-190 Lisboa

Portugal

(+351) 21 781 81 60

fadu@fadu.pt

www.fadu.pt

Publicação:

Outubro de 2020 (1ª versão)

©Todos os direitos reservados à FADU

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO	4
Parte I Normas gerais	5
1. NORMA HABILITANTE	6
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	6
3. REGRAS SANITÁRIAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE TREINOS E COMPETIÇÕES	6
4. AVALIAÇÃO CLÍNICA PARA RETORNO A TREINOS E COMPETIÇÕES	7
5. PLANO DE CONTINGÊNCIA	7
6. TERMO DE RESPONSABILIDADE	8
7. PROGRAMA DE PROVAS CONCENTRADAS	9
8. PRESENÇA DE PÚBLICO	9
9. DO NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS E ACESSOS À INSTALAÇÃO DESPORTIVA	9
10. PLANO DE TESTES LABORATORIAIS PARA SARS-CoV-2	10
11. OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE TESTES LABORATORIAIS PARA SARS-CoV-2	10
12. PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS	11
13. O IMPACTO DA COVID-19 NAS COMPETIÇÕES	11
14. PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO POSITIVO DE COVID-19	12
15. PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO SUSPEITO	12
Parte II Normas específicas (modalidades/competição)	13
16. DO PROTOCOLO DE JOGO/PROVA	14
17. RECINTO DE JOGO E ZONA TÉCNICA ESPECÍFICA	14
18. DA HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	15
19. DOS DELEGADOS DA FEDERAÇÃO E DOS AGENTES DESPORTIVOS	15
20. AGENTES DE SEGURANÇA	16
21. DO AQUECIMENTO DAS EQUIPAS	16
22. DA MESA DE ARBITRAGEM E DOS BANCOS TÉCNICOS/DE SUPLENTES	16
23. ACREDITAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO	16
24. DOS MEDIA	17
25. AÇÕES PROTOCOLARES EM COMPETIÇÕES	18
26. ENTREVISTAS E CONFERÊNCIAS DE IMPRENSA	18
27. TRANSPORTES E ESTADAS	19
ANEXOS – TERMO DE RESPONSABILIDADE	20

Abreviaturas/Siglas

DGS	Direção Geral da Saúde
FADU	Federação Académica do Desporto Universitário

ENQUADRAMENTO

De forma a garantir a realização das competições oficiais universitárias em condições de segurança face ao quadro pandémico que vivemos, foi produzido um Plano de Contingência e Segurança, desenvolvido com base nas orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e em planos de contingência aprovados pelas federações desportivas no âmbito da retoma do desporto federado. Um documento preventivo, preditivo e reativo, o qual apresenta uma estrutura estratégica e operativa com o objetivo de ajudar a controlar uma emergência e a minimizar as suas consequências negativas.

Este Plano deve ser complementado, sempre que se justifique, por planos específicos adaptados à realidade de cada modalidade, face à natureza própria da FADU enquanto federação multidesportiva, que apresentem um conjunto de procedimentos e medidas de prevenção excecionais ao funcionamento normal das respetivas competições desportivas universitárias.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020 de 31 de julho de 2020 definiu que a prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, pode ser realizada, desde que no cumprimento das orientações definidas pela Direção Geral da Saúde, entidade que emitiu, a 25 de agosto de 2020, a Orientação n.º 036/2020, que define as regras sanitárias para a realização de treinos e competições desportivas, estratificando as modalidades, enquadradas pelas federações de utilidade pública desportiva, por níveis de risco (baixo, médio e alto), consoante o algoritmo definido.

Desta forma, as presentes normas pretendem orientar e implementar medidas específicas e contextualizadas para a prática “federada” do Desporto Universitário, em conformidade com o risco de transmissão e exposição ao SARS-CoV-2, dividindo-se o documento em 2 partes:

Parte I – Parte geral que permita um regresso aos treinos e competições no desporto universitário.

Parte II – Orientações específicas para a realização de competições nas diferentes modalidades, de acordo com os regulamentos e normas adotados pelas respetivas federações desportivas.

Por forma a garantir o cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde para a retoma das atividades desportivas enquadradas por federações desportivas com estatuto de utilidade pública desportiva, a Federação Académica do Desporto Universitário emite o seguinte regulamento específico para a prática competitiva no Desporto Universitário.

O regulamento entra em vigor a partir da sua publicitação, sendo que em todos os casos omissos não expressamente previstos no presente Regulamento, cabe a decisão à Direção da FADU.

Nota 1: Para devida compreensão, entenda-se por a prática federada do Desporto Universitário, respetivos treinos e competições, a prática das modalidades integrantes do calendário nacional e regional do Desporto Universitário, sob égide e aprovado pela Federação Académica do Desporto Universitário.

Nota 2: As modalidades foram avaliadas com níveis diferentes de risco, de acordo com o algoritmo de estratificação melhor constante do Anexo 2 da Orientação n.º 036/2020 da DGS.

parte I
normas gerais

1. NORMA HABILITANTE

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

As normas do Regulamento aplicam-se a todos os clubes, entidades organizadoras locais e entidades organizadoras de competições oficiais regionais, agentes desportivos e funcionários de apoio envolvidos em treinos e em todas as competições, das modalidades integrantes do calendário nacional e regional do Desporto Universitário, sob égide da Federação Académica do Desporto Universitário.

3. REGRAS SANITÁRIAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE TREINOS E COMPETIÇÕES

Na organização dos treinos e competições oficiais do Desporto Universitário, devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

- a) Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados em treinos e competições devem ser submetidos a limpeza e desinfeção (Orientações 014/2020, 030/2020 e 036/2020 da DGS);
- b) Todas as pessoas que trabalham ou frequentam os espaços de treino e competição têm de cumprir com as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;
- c) Deve-se providenciar a colocação de dispensadores de SABA, junto às receções, entradas e saídas dos espaços desportivos e outros locais estratégicos;
- d) A admissão de qualquer pessoa ao recinto desportivo/zona técnica, aberto ou fechado, pode estar sujeita à medição da sua temperatura corporal, nomeadamente nas competições, em conformidade com o Plano de Contingência elaborado pela Federação Académica do Desporto Universitário e atento o disposto no presente Regulamento;
- e) Em todos os espaços fechados e abertos, deve garantir-se o distanciamento físico mínimo de pelo menos 2 m entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto;
- f) Em todos os espaços fechados, ou abertos, em situações que envolvam proximidade entre pessoas, a utilização de máscara é obrigatória para:
 - i. Equipas técnicas;
 - ii. Colaboradores e funcionários dos clubes, das infraestruturas desportivas, e demais staff logístico e de limpeza;
 - iii. Atletas em situações de não realização de exercício físico, ou quando não estão a competir, exceto nas situações previstas nos regulamentos específicos das respetivas modalidades.
- g) Nos espaços fechados deve ser assegurada uma boa ventilação, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser

- garantida a limpeza e manutenção adequadas e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica;
- h) Deve-se evitar o agendamento de treinos simultâneos com partilha de espaço por equipas diferentes, exceto nos jogos-treino;
 - i) Na utilização de balneários, chuveiros, sanitários, bem como espaços de tratamentos, massagem, piscinas, saunas, banhos turcos, hidromassagens/jacuzzis e similares devem ser cumpridas as recomendações descritas na Orientação 030 e 036/2020 da DGS;
 - j) A partilha de recipientes e utensílios de bebidas e comidas deve ser totalmente evitado. A utilização de bebedouros deve ser restrita ao enchimento de recipientes individuais, devidamente identificados;
 - k) Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, a efetuar pelos clubes intervenientes (ou pelo proprietário do recinto desportivo) ou, quando presente nas competições, pela entidade organizadora local, dos funcionários, treinadores e atletas (nome, email e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de treino e competição, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável. Em dias de competição, a cópia do registo da Acreditação ou do Boletim de Jogo, poderá servir como base do registo a efetuar, complementando, se aplicável, com listagem de controle de outros elementos participantes e não acreditados na ficha de jogo;
 - l) Os agentes desportivos, funcionários, voluntários e colaboradores devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, ir às aulas, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contactar o SNS 24 (808 24 24 24), ou outras linhas específicas criadas para o efeito.

4. AVALIAÇÃO CLÍNICA PARA RETORNO A TREINOS E COMPETIÇÕES

1. Nas modalidades de médio e alto risco, todos os agentes desportivos que retomem os treinos e competições devem realizar avaliações clínicas periódicas e adequadas, de forma a identificar precocemente qualquer sintoma sugestivo ou infeção por SARS-CoV-2, sob orientação dos departamentos médicos que os acompanhem, caso disponham.
2. Os árbitros, sendo enquadrados pelas respetivas federações desportivas, devem cumprir em treino com o plano de contingência e regulamento da sua federação desportiva, aplicando-se em competição universitária o estipulado neste regulamento.
3. No contexto da situação epidemiológica atual e face ao prolongado período de paragem dos treinos e competições universitárias, recomenda-se a realização de uma avaliação médico-desportiva de pré-participação a todos os atletas na retoma dos treinos, independentemente da existência de exame médico-desportivo válido à data da retoma dos treinos.

5. PLANO DE CONTINGÊNCIA

1. Todos os clubes, entidades organizadoras locais e entidade organizadoras de competições oficiais regionais, que organizem treinos e/ou participem em competições sob égide pela FADU devem elaborar

um Plano de Contingência próprio para a COVID-19, focado nas atividades de treino e competição. Todos os agentes desportivos envolvidos em treinos e/ou competições devem ter conhecimento das medidas nele descritas.

2. O Plano de Contingência deve estar disponível para partilha e consulta por parte da respetiva Autoridade de Saúde territorialmente competente, e deve ser atualizado sempre que necessário.
3. A FADU reserva-se no direito de solicitar o respetivo Plano de Contingência a qualquer momento.
4. Do Plano de Contingência deve constar:
 - a) Os locais de treino e competição;
 - b) As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo a lotação máxima, referentes às instalações sanitárias, balneários, ginásios, salas de tratamento, bem como os respetivos procedimentos de limpeza e desinfeção;
 - c) A identificação da área de isolamento e circuitos a adotar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
 - d) As ações de formação no âmbito da COVID-19 a proporcionar a todos os praticantes desportivos, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;
 - e) O contacto atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente;
 - f) A identificação de um agente desportivo designado, e seu substituto para os impedimentos, devidamente qualificado para a articulação com a Autoridade de Saúde;
 - g) Número de pessoas e respetivas funções envolvidas na organização de competições na condição de visitado.

6. TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Todos os atletas e equipas técnicas devem assinar um Termo de Responsabilidade (Anexo 1), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, em contexto de treinos e competição.
2. As entidades envolvidas nos treinos e competições devem ainda garantir que:
 - a) Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários são disponibilizados e corretamente utilizados;
 - b) Ninguém deve frequentar os espaços onde decorrem treinos e competições, caso apresente sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Nestas circunstâncias, devem contactar-se o SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que forem dadas;
 - c) As regras de etiqueta respiratória, da higienização correta das mãos, da utilização correta das máscaras e normas de funcionamento das instalações estão afixadas de forma acessível a todos.
3. O Termo de Responsabilidade constitui documento obrigatório para efeitos de inscrição dos agentes desportivos na FADU ou nas entidades organizadoras de competições oficiais regionais. Para participação

nas provas nacionais, o termo de responsabilidade tem de ser obrigatoriamente descarregado no portal da FADU, antes da data de início da prova.

7. PROGRAMA DE PROVAS CONCENTRADAS

1. O programa diário de provas deverá privilegiar, sempre que possível, a diminuição do número de provas a acontecer em simultâneo na mesma instalação desportiva, com programas horários simplificados e com duração alargada, definindo manchas de horários para competições, permitindo a rotatividade de atletas, treinadores e staff das equipas/clubes e higienização do local de competição.
2. Nas jornadas concentradas, deve-se marcar os jogos de forma a permitir a limpeza dos balneários e a evitar o cruzamento de equipas dentro das instalações.

8. PRESENÇA DE PÚBLICO

1. A presença de público nas competições das diferentes modalidades, depende de parecer técnico da DGS, sustentado na evolução da situação epidemiológica, e respetiva aprovação em Conselho de Ministros.
2. Caso venha a ser autorizada a presença de público em algumas modalidades, nos termos referidos no número anterior, a FADU pode alterar ou emitir normas complementares ao presente Regulamento, seguindo orientações das respetivas federações desportivas para competições nacionais sob sua égide.
3. A tribuna/zona reservada para Entidades autorizadas, deverá apresentar lugares devidamente separados, no mínimo, com duas cadeiras entre si, e devidamente marcados para o efeito.

9. DO NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS E ACESSOS À INSTALAÇÃO DESPORTIVA

1. No âmbito dos treinos, jogos-treino e competições desportivas universitárias, deverá ser observado o número máximo de pessoas na instalação desportiva, seguindo o estipulado pelas respetivas federações desportivas e tendo ainda em consideração a especificidade das competições universitárias, nomeadamente as poderão ser divulgadas pela FADU antes de cada prova, por modalidade, e as condições da instalação desportiva onde decorrerá a competição.
2. O número de pessoas pode ser alterado numa mesma modalidade, por decisão da FADU, em função de imposições legais/administrativas por parte das autoridades competentes, ou de um quadro factual que assim o justifique, ou como anteriormente referido, pelas condições logísticas do local onde decorrerá a competição.
3. O acesso aos recintos desportivos está limitado aos seguintes elementos:
 - a) Jogadores, equipas técnicas, e restantes agentes desportivos acreditados para prova/constantemente do Boletim de jogo – incluindo técnico de equipamentos, diretor de imprensa e gestor de segurança (nos termos legais);

- b) Equipas de arbitragem;
 - c) O delegado ao jogo da FADU e o observador de árbitros;
 - d) Dois dirigentes por cada clube interveniente podem estar na zona técnica com funções definidas;
 - e) Membros da Direção da FADU;
 - f) Duas pessoas da direção de cada clube presentes na tribuna presidencial;
 - g) Pessoas com funções técnicas relacionadas com a organização do jogo, num máximo 50:
 - i. Staff FADU ou dos clubes participantes;
 - ii. Assistentes de recinto desportivo e Forças de Segurança, quando aplicável;
 - iii. Assistência médica;
 - iv. Apanha-bolas;
 - v. Pessoal do recinto em funções de limpeza, catering, montagens e piquetes;
 - vi. Pessoal de manutenção do campo;
 - vii. Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
 - viii. Elementos necessários para garantir a filmagem técnica;
 - ix. Elementos necessários para garantir a transmissão televisiva dos jogos.
4. Aplica-se preferencialmente as regras adotadas pelas respetivas federações desportivas, nomeadamente na limitação do número de elementos presentes na zona técnica/área de competição, podendo ser reservada outra área, na bancada ou outro local apropriado, para a sua localização (suplentes, treinadores,...)
5. Em relação às fases finais ou finais das competições o número de pessoas pode ser excepcionalmente mais elevado, mediante autorização da FADU.

10. PLANO DE TESTES LABORATORIAIS PARA SARS-CoV-2

1. A FADU considerará a realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 aos praticantes das modalidades desportivas universitárias, de acordo com a estratificação do risco da modalidade desportiva, na Orientação 036/2020 da DGS, e tendo por referência a situação epidemiológica a nível regional e local, e os recursos disponíveis.
2. Todos os testes laboratoriais para SARS-CoV-2 são realizados de acordo com a Orientação 015/2020 da DGS e a Circular Informativa n.º 003/CD/100.20.200, e notificados na plataforma SINAVE-Lab, nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto.

11. OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE TESTES LABORATORIAIS PARA SARS-CoV-2

1. A FADU, mediante indicações da Direção-Geral da Saúde e das Autoridades de Saúde, analisará, ao longo da época 2020/2021, a situação epidemiológica a nível regional e local, e informará as equipas e atletas que podem ser alvo de testes laboratoriais aleatórios, no sentido de garantir uma maior vigilância aos clubes localizados em zonas com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2.
2. A(s) zona(s) com transmissão comunitária ativa são identificadas e comunicadas oficialmente pelas Autoridades de Saúde territorialmente competentes, devendo a FADU informar os clubes.

3. A extensão da realização de testes às equipas técnicas, outros agentes desportivos e demais intervenientes deve ser alvo de uma avaliação de risco e ser definida pela FADU, pelos próprios clubes e entidades organizadoras de provas regionais.
4. A FADU, mediante indicações da Direção-Geral da Saúde e das Autoridades de Saúde, pode considerar o aumento da periodicidade, pessoas a testar e número de testes a realizar, de forma a cumprir, por exemplo, com recomendações internacionais para competições específicas. Os custos associados à realização dos testes laboratoriais mediante a sua localização, quantidade e obrigatoriedade podem ser suportados pela FADU, clubes ou outras entidades.
5. Não obstante o plano de testes laboratoriais da FADU, os Clubes e Entidades Organizadoras locais e regionais devem elaborar e organizar o seu próprio plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2, tendo em consideração a análise da situação epidemiológica nacional, regional ou local, ficando ao seu cargo os custos dos mesmos.

12. PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

1. Os clubes que participem em competições sob égide da EUSA ou da FISU, devem cumprir com as normas e recomendações das respetivas federações Internacionais (se aplicável), bem como das respetivas comissões organizadoras locais, e com as das Autoridades de Saúde dos locais onde decorrem as competições.
2. Devem ainda ter em atenção o protocolo relacionado com as deslocações e viagens, informando-se das restrições e orientações em Portugal e dos países para onde se deslocarem.

13. O IMPACTO DA COVID-19 NAS COMPETIÇÕES

1. Nas competições sob égide da FADU, os clubes, entidades organizadoras locais e entidades organizadoras de competições oficiais regionais, têm o dever de informar o Departamento Desportivo Nacional da FADU, através do contacto de telemóvel, ou através do correio eletrónico desportivo@fadu.pt durante a semana, sobre a existência de casos positivos ou de agentes desportivos em isolamento profilático determinado pelas Autoridades de Saúde que possam comprometer a realização de treinos e competições.
2. Os clubes, entidades organizadoras locais e entidades organizadoras de competições oficiais regionais, têm de fazer prova através de comprovativos de atendimento nos serviços de saúde, de realização de testes ao SARS-CoV-2, ou de documentos oficiais de doença ou isolamento profilático emitidos pelos serviços de saúde, a entregar em momento a definir pela FADU.
3. A FADU ou entidade organizadora de competições regionais poderá adiar jogos entre equipas de zona(s) com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2, caso o modelo de competição e calendário

o permita. No modelo de prova/jornadas concentradas organizadas pela FADU não é possível o seu adiamento.

4. No caso da competição de equipas, se mais de 50 por cento do número de atletas habilitados para a prova ou jogo não puder competir por motivo relacionado com COVID-19:
 - a) Poderá ser possível o adiamento de um jogo, caso o modelo de competição e calendário o permita;
 - b) Poderão as equipas proceder à alteração desses atletas, podendo inscrever excecionalmente, até 24 horas antes da prova/jogo, novos jogadores;
 - c) O clube tem de fazer prova documental do impedimento de jogar através de Certificados de Incapacidade Temporária (em caso de COVID-19; emitidos pelo Médico Assistente) e/ou de Declarações de Isolamento Profilático (em caso de contacto de alto risco de exposição; emitidos pela Autoridade de Saúde), a entregar em momento a definir.

14. PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO POSITIVO DE COVID-19

1. Todos os casos positivos (sintomáticos ou não) de infeção por SARS-CoV-2 devem, de imediato, ser comunicados à Autoridade de Saúde territorialmente competente e notificados na plataforma SINAVE-Med nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto. O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar em treinos e competições até à determinação de cura deliberada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.
2. Os atletas e equipas técnicas da equipa na qual foi identificado um caso positivo podem ser considerados contactos de um caso confirmado. No entanto, a identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo, das equipas. A determinação de isolamento de contactos (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é de estrita competência da Autoridade de Saúde territorialmente competente.
3. Quando os clubes o disponham, os departamentos clínicos dos clubes devem fazer a vigilância clínica dos contatos do caso positivo, garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

15. PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO SUSPEITO

1. Qualquer caso suspeito de COVID-19 presente nos espaços de treino ou competição deve ser encaminhado para uma área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência do clube. Deve garantir-se que o indivíduo é portador de máscara. O SNS 24 (808 24 24 24) deve ser contactado, dando cumprimento às indicações recebidas.
2. Têm de ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência do clube e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfeção das infraestruturas.

parte II
normas específicas
(modalidades/competição)

16. DO PROTOCOLO DE JOGO/PROVA

A FADU adequará o seu Protocolo de Jogo/prova, em função do estatuído no presente Regulamento e seguindo o modelo aplicado pelas federações desportivas.

17. RECINTO DE JOGO E ZONA TÉCNICA ESPECÍFICA

1. Sem prejuízo do estabelecido regulamentarmente, e nas normas de cada federação desportiva que vierem a ser adotadas pela FADU, em cada Instalação Desportiva deverá existir uma Zona Técnica Específica que incluirá:
 - a) a zona entre as linhas exteriores do recinto/área de jogo/prova e o respetivo acesso aos balneários;
 - b) a zona de corredores de acesso aos balneários dos clubes/atletas e da equipa de arbitragem/juízes;
 - c) os balneários das equipas de arbitragem
 - d) os balneários de acesso aos atletas e, no caso das modalidades coletivas, de cada equipa interveniente;
 - e) a sala de controlo antidopagem, quando aplicável;
 - f) a sala/área de isolamento, sempre que integrada em alguma das zonas referidas nas alíneas a) a c).
2. Salvo nos casos previstos em que se disponha diversamente, apenas poderão entrar e permanecer na Zona Técnica Específica, com respeito pelo número máximo de intervenientes que venha a ser estipulado:
 - a) os delegados da federação;
 - b) os elementos da equipa de arbitragem/juízes;
 - c) os praticantes, treinadores, médicos, massagistas, fisioterapeutas, e restante staff dos clubes (dirigentes e delegado acreditados / inscritos na ficha de jogo);
 - d) o gestor de segurança;
 - e) os agentes da força de segurança;
 - f) o representante da entidade organizadora local e respetivos assistentes de recinto desportivo;
 - g) os apanha-bolas/limpa chãos indicados pela entidade organizadora local;
 - h) o pessoal do recinto em funções de limpeza, montagem e/ou manutenção;
 - i) os titulares do direito de livre-trânsito quando, para o desempenho das suas funções, se justifique a respetiva presença.
3. O acesso à Zona Técnica Específica da instalação desportiva deverá ter saída direta para o exterior – entrada e saída das equipas intervenientes, elementos da equipa de arbitragem e delegados da federação.
4. Nas provas em que exista zona acreditação, sempre que as condições o permitam, deverá ser reservado um local de acesso exterior, apenas podendo aceder 1 representante por clube.
5. Fica proibido o acesso à Zona Técnica de pessoas que não desempenhem funções em jogo.
6. A circulação na Zona Técnica deverá estar devidamente assinalada por forma a evitar o cruzamento entre pessoas.

7. As restantes áreas do recinto desportivo abertas exclusivamente por causa da realização do jogo, não devem ter qualquer acesso partilhado com as entradas a utilizar pelos agentes desportivos autorizados a entrar na Zona Técnica, e deverão permitir o cumprimento das normas de distanciamento físico (2 m) e cruzamento entre pessoas.
8. Os agentes que não estejam em competição não podem permanecer no recinto de competição e zona técnica, devendo aguardar no exterior ou, caso seja possível, reservar lugar na bancada, por clube / entidade, com devido distanciamento.

18. DA HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

É competência do clube visitado, ou da entidade organizadora local quando decorra uma competição no modelo de jornada concentrada / campo neutro, quando aplicável, assegurar a higienização de todos os espaços, materiais/equipamentos [balneários, bancadas, zona de imprensa, piso, bancos de suplentes, mesas de marcador, material de jogo/prova, etc...] em cumprimento das orientações da DGS.

19. DOS DELEGADOS DA FEDERAÇÃO E DOS AGENTES DESPORTIVOS

1. A chegada dos delegados da FADU (ou, quando aplicável, da entidade organizadora da competição oficial regional) e elementos da equipa de arbitragem ao Pavilhão deverá processar-se nos termos regulamentares, munidos de máscara e mantendo distanciamento social.
2. O delegado da federação, deverá verificar, em articulação com o responsável da entidade organizadora local, o acesso à Zona Técnica Específica apenas por pessoas autorizadas a entrar e permanecer na mesma.
3. A chegada dos clubes - equipas participantes no jogo (modalidades coletivas) ou atletas (modalidades individuais) – deverá ser concertada com os delegados da FADU e/ou entidade organizadora local, e processar-se, preferencialmente, por portas distintas, por forma a evitar o contacto social entre agentes de diferentes clubes.
4. Deve ser evitada a circulação ou permanência na zona técnica/recinto de competição entre agentes a participar no jogo/prova e agentes que nesse momento não estejam em competição/prova. Os agentes (equipas/atletas) que não estejam em competição devem aguardar a sua entrada no exterior ou em local reservado para o efeito no interior da instalação desportiva, nomeadamente na bancada.
5. A entidade organizadora local deve providenciar ou indicar local para estacionamento, de forma a assegurar que a circulação entre as viaturas e a instalação desportiva se processe em segurança.

20. AGENTES DE SEGURANÇA

No caso de competições desportivas em que seja requisitado/obrigatório o policiamento desportivo, ou naquelas em que haja o recurso ao serviço de Segurança Privada, ou ainda quando a instalação desportiva disponha de serviço de segurança, o número de efetivos a circular na Zona Técnica deverá ser em número reduzido.

21. DO AQUECIMENTO DAS EQUIPAS

1. A entrada das equipas /atletas para o aquecimento deve ser efetuada, preferencialmente, de forma faseada.
2. Os agentes desportivos deverão fazer o aquecimento na zona que se encontra destinada para o efeito, devendo observar-se a manutenção do distanciamento físico para com outros elementos acreditados para estarem na zona de competição.
3. Durante a realização do jogo/prova, o aquecimento dos atletas deve salvaguardar a distância física de segurança possível, face ao local reservado para o efeito.

22. DA MESA DE ARBITRAGEM E DOS BANCOS TÉCNICOS/DE SUPLENTES

1. Nas provas/jogos em que seja necessário ter mesa de arbitragem (apoio técnico/marcadores), bancos de suplentes, cadeira treinador, assim como os locais de suspensão de jogadores (quando for o caso), deverão, sempre que possível, adaptar-se em número e disposição, às normas de distanciamento físico.
2. A mesa de jogo é reservada à equipa de arbitragem e delegado da federação:
 - a) Não pode ser utilizada por outros elementos assistentes de prova, incluindo speakers, técnicos de estatística, técnicos de comunicação (livescore), etc...;
 - b) É obrigatório o uso de máscara na mesa de jogo e no contacto entre os delegados de jogo e os elementos da organização e equipa de arbitragem;
 - c) O Boletim de jogo só deve ser manuseado por uma única pessoa, caso seja necessário para efeitos de comunicação/transmissão deve ser tirada fotografia.

23. ACREDITAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

1. Nas provas/competições em que esteja prevista Acreditação de agentes desportivos, deverão ser respeitados os seguintes procedimentos:
 - a) O acesso à zona de acreditação deverá ser efetuado de forma a que não interfira com a zona técnica/área de competição e onde não haja circulação de outras pessoas;
 - b) O local de acreditação pode ser em local ao ar livre, quando as condições de trabalho e climatéricas o permita devendo-se salvaguardar um local que permita aos intervenientes no processo de acreditação estarem abrigados da chuva e vento;

- c) A acreditação será efetuada por ordem de chegada, devendo os representantes dos clubes aguardarem a sua vez no exterior, mantendo regras de distanciamento. Só 1 elemento por equipa/clube poderá estar junto à mesa de acreditação;
 - d) Devem os representantes dos clubes chegarem mais perto possível do início da acreditação, para que a mesma decorra de forma fluída, sem aglomerações, e a tempo do início da prova;
 - e) O uso de máscara é obrigatório e junto à mesa de acreditação será colocado um dispensador de SABA;
 - f) A documentação tem de ser introduzida no Portal da federação, devendo ser reduzida ao máximo a entrega de documentação no local, salvo a previamente autorizada pela FADU. A apresentação do documento de identificação dos elementos presentes em prova, deve ser feita pelo representante do clube.
2. As credenciais e fitas(layouts) a serem entregues a todos os agentes acreditados, devem estar previamente desinfetadas e:
- a) A credencial tem de ser usada pelo seu titular em local visível, durante o acesso e circulação na zona de competição.
 - b) A verificação dos cartões e a preparação do jogo pela equipa de arbitragem/juízes, deve ser em local amplo e arejado;
 - c) Sempre que possível o manuseamento das credenciais é realizado pelo delegado da equipa, sem contacto por outros agentes;
 - d) Caso o árbitro/juiz solicite ficar com a credencial de algum agente, ele terá se desinfetado antes de ser entregue.

24. DOS MEDIA

1. Caso estejam acreditados e autorizados jornalistas ou outros elementos media, será criada uma Zona de Imprensa que deverá apresentar uma lotação em conformidade com o limite máximo permitido para elementos de órgãos de comunicação social (OCS), e sempre com a obrigatoriedade de os lugares disponíveis respeitarem a distância de segurança entre os mesmos (mínimo de 2 metros entre cada media acreditado)
2. Será restringido o acesso aos repórteres fotográfico a áreas específicas que devem ser identificadas e delimitadas.
3. A FADU e as entidades organizadoras locais deverão articular o número máximo de elementos com acreditação/funções media, afetos a si ou das entidades parcerias, com permissões especiais de acesso, de forma a garantir o respeito das regras de distanciamento.
4. Os media são responsáveis pela utilização, manutenção, limpeza e higienização dos seus equipamentos, devendo estarem sempre de máscara ou viseira, salvo e apenas quando o seu uso interfira com a sua função específica.

25. AÇÕES PROTOCOLARES EM COMPETIÇÕES

1. Determina-se a adoção dos seguintes procedimentos:
 - a) Suspensão da reunião inicial de briefing, quando habitual, caso não seja possível garantir as regras de distanciamento e segurança sanitária.
 - b) Suspensão do cumprimento inicial entre as equipas e a equipa de arbitragem, através de aperto de mão, bem como no final deve ser evitando igual tipo de contacto;
 - c) A entrada das equipas/atletas em campo/área de competição, quando utilizem o mesmo acesso deve ser feita alternadamente, ou se for possível, privilegiar a entrada por acessos distintos e com devido distanciamento;
 - d) Suspensão da presença de menores em funções de apoio ao jogo.

2. As cerimónias protocolares, nomeadamente as entregas de prémios (pódios) serão reduzidas ao mínimo essencial, respeitando as regras de distanciamento, e limpeza e higienização dos equipamentos e prémios, devendo ter-se ainda em consideração:
 - a) O uso de máscara por todos os intervenientes e limpeza das mãos antes de cada entrega;
 - b) Limitar o número de convidados a um máximo de 3 pessoas;
 - c) Usar pódios que permitam a distância mínima de 2 metros entre si (1º, 2º e 3º lugar);
 - d) Nas entregas a equipas poderá ser limitado a 1 representante por equipa;
 - e) Suspensão do cumprimento pessoal (aperto de mão,...);
 - f) As medalhas devem ser entregues em mão;
 - g) Para as fotos os atletas/equipas devem manter-se no seu lugar de pódio não sendo permitido juntarem-se;
 - h) Só é permitida a presença de fotógrafos acreditados. As fotografias por parte dos elementos de equipa, junto ao pódio, serão reduzidas ao máximo e carecem de autorização por parte da federação/entidade organizadora local;
 - i) Os elementos que não participem na entrega de prémios deverão estar em local reservado (na bancada), não devendo sair do lugar, mantendo as regras de distanciamento.

3. Antes, durante e após o final da competição são proibidos os momentos de ajuntamento entre os agentes dos diferentes clubes/equipas, incluindo para cumprimentos ou fotos, devendo os elementos que no final vão intervir nas cerimónias protocolares, incluindo os atletas, aguardar em local indicado pela organização.

26. ENTREVISTAS E CONFERÊNCIAS DE IMPRENSA

1. As entrevistas realizadas no âmbito da entrevista rápida (flash interview) ocorrerão em local junto ao recinto de jogo, devidamente sinalizado, já após o final do mesmo, e terão, necessariamente, que respeitar as regras de distanciamento social (2 metros).

2. O jornalista e o repórter de imagem têm de usar máscara e a entrevista deve ser feita com sticker no microfone ou, em alternativa, com dois microfones.

3. No contacto com os media, deve procurar efetuar-se a entrevista rápida em detrimento da conferência de imprensa em sala.
4. Os clubes / entidade organizadora poderá promover uma Conferência de Imprensa pós-jogo/prova, com respeito pelas seguintes normas preventivas de segurança:
 - a) A ocupação de lugares deve respeitar os 2 metros de distanciamento social;
 - b) A mesa, microfone e cadeiras onde se sentam treinadores e/ou jogadores dos clubes, têm obrigatoriamente de ser higienizadas, quer previamente, quer entre as intervenções de cada um dos agentes desportivos;
 - c) É obrigatório o uso, em permanência, de máscara de proteção no interior da Sala de Conferência de imprensa.
5. Todos os trajetos de elementos dos órgãos de comunicação social e media acreditados (quer para a Zona de imprensa, quer para a Sala de Conferência de imprensa), devem ser independentes do percurso dos agentes desportivos e evitar passar pela Zona Técnica.
6. É de evitar o uso de elevadores, sendo que nos casos estritamente necessários, os media acreditados devem fazê-lo com todos os cuidados.

27. TRANSPORTES E ESTADAS

De forma a que a deslocação se torne mais segura possível, devem os clubes seguir as orientações da DGS para transporte de passageiros, nomeadamente:

1. Preferencialmente, sempre que possível, viajar no dia da prova/jogo;
2. Nas viagens devem ir apenas os elementos indispensáveis para a mesma, devendo todos viajar de máscara.
3. Cada elemento deve sentar-se sozinho e, preferencialmente, num lugar de dois.
4. O autocarro/viatura com motorista, deve ser sempre previamente higienizado, não devendo haver contato próximo com o motorista, o qual deve usar máscara cirúrgica.
5. Quando necessário, devem recorrer a serviços de aluguer de viaturas que disponham do selo “clean & safe”.
6. Deve existir sempre desinfetante dentro do autocarro/viatura à disposição de quem viajar.
7. A paragem habitual, se necessária, deve ocorrer em parques de merenda com casa de banho.
8. Antes do início da viagem, na paragem e no final da mesma, os atletas e staff devem lavar as mãos.
9. No local de alojamento, se possível, todas as atividades devem desenvolver-se apenas num piso, de forma a minimizar o contacto com o staff da unidade de alojamento e outros hóspedes.

10. A comitiva deve dormir em quartos individuais ou em camas individuais e separadas, no mínimo, por um metro.
11. Tanto na viagem, como no local de alojamento, deve ser evitado o uso de ar condicionado, devendo ser privilegiado o arejamento das instalações.
12. As refeições devem ser realizadas em espaços arejados e os atletas / staff devem comer em mesas com o menor número de pessoas e maior distanciamento possível.

ANEXOS

Anexo 1_Termo de Responsabilidade

(emitido nos termos da Orientação nº 036/2020, de 25 de agosto da Direção Geral da Saúde)

Eu, _____,

portador do ID FADU n.º _____, agente desportivo federado da modalidade de **Desporto Universitário**,

no clube _____, declaro por minha honra, que:

1. Adotarei um comportamento socialmente responsável, cumprindo de forma exemplar as medidas gerais recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, na minha vida em sociedade e durante a prática desportiva, designadamente, a etiqueta respiratória, a higienização frequente das mãos, e, sempre que aplicável, o distanciamento físico e a utilização de máscara;
2. Comprometo-me a utilizar máscara em todas as situações previstas e recomendadas pelas autoridades de saúde;
3. Monitorizarei os meus sinais e sintomas, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, durante a prática desportiva, quer em contexto de treino quer em competição, em particular, nas vésperas e no dia do treino e competição;
4. Informarei o meu clube ou federação, de imediato, relativamente a eventuais contactos com indivíduos suspeitos de COVID-19 ou com casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2, bem como da manifestação de sinais e sintomas de COVID-19, nomeadamente febre, tosse, ou dificuldade respiratória. Aplicarei esta mesma regra a todos os elementos do meu agregado familiar;
5. Aceito submeter-me aos testes laboratoriais para SARS-CoV-2 determinados pela equipa médica do meu clube, federação ou pelas Autoridades de Saúde;
6. Participarei, sempre que solicitado, nas iniciativas de cariz social e educativo de sensibilização de todos os agentes desportivos e da sociedade para a prevenção e controlo da COVID-19.

___ de _____ de 202__

Assinatura do Agente Desportivo

Assinatura do Encarregado de Educação

(no caso de agentes desportivos menores de idade)

federação académica do desporto universitário – fadu portugal
av. prof. egas moniz, estádio universitário de lisboa - pav.1 | 1600-190 lisboa | portugal
(+351) 21 781 81 60 • fadu@fadu.pt • www.fadu.pt